



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio José Walfrido Monteiro

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Walfrido Monteiro, de Orós, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, autoriza o exercício de direção em favor de Maria do Rosário Dias Brasil Duarte, enquanto permanecer no cargo, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU N° 04255253-2

PARECER: 0270/2006

APROVADO: 03.07.2006

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio José Walfrido Monteiro, estadual, de Orós, recorre ao Conselho de Educação para, mais uma vez, solicitar seu recredenciamento e renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos que oferta nos termos do Programa Tempo de Avançar – TAM.

Dirigida por Maria do Rosário Dias Brasil Duarte, sem formação suficiente para o exercício de direção, pois é licenciada em Pedagogia em Regime Especial e nomeada por Ato do Governo do Estado, a escola em referência tem endereço na Travessa Maria Pinheiro da Costa, s/n, São José, no município de Orós, CEP: 63520-000, e atende a alunos do ensino médio regular, propedêutico e de educação de jovens e adultos.

Dos quatorze professores, seis lecionam por força de autorizações temporárias.

O processo vem instruído, finalmente, após insistentes comunicações e orientações do CEC, e pedidos de prorrogação de prazos da escola, com a documentação necessária e conforme a exigência normativa.

Trata-se de escola renovada por reformas significativas, aquisições de equipamentos e de recursos diversos e instalações complementares podendo, atualmente, ser considerada uma escola digna. Possui quadra de esportes, laboratórios de Ciências e Informática, vasto acervo literário e excelente edificação que redundam em muito boa aparência.

O regimento que apresenta, de par com o projeto político-pedagógico, a proposta de educação de jovens e adultos e o plano de funcionamento da biblioteca são peças bem pensadas e esquematizadas.

A primeira peça citada, o regimento, não segue, à risca, o esquema organizacional sugerido na Resolução nº 410/2006, mas contém todos os recursos didáticos e as especificações cabíveis a esse tipo de instrumento de gestão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0270/2006

Merece uma ressalva, apenas, o Parágrafo único do Artigo 51 onde está prescrito que: " a critério do Núcleo Gestor, consultado o Conselho Escolar, será negada a matrícula a quem evidenciar comportamento social incompatível com as normas deste regimento".

Lendo-se esta norma, é válido indagar: qual é a função social da escola, se não é educar? Como pode a escola selecionar para matrícula somente os alunos educados?

Também a numeração dos artigos, todos, do regimento, equivocadamente é feita com números ordinais, quando só é necessário assim fazê-lo até o Artigo 9º. A partir do Artigo 10, utiliza-se os cardinais.

As informações acolhidas e avaliadas no presente dossiê são comprovadas, dentre outros, com os seguintes documentos: fotografias, cópias de Diários Oficiais de nomeação do núcleo gestor, comprovantes de habilitações e de autorizações temporárias, relação das melhorias, do material de escrituração, do material didático, de apoio pedagógico, de equipamentos e de acervo literário, declarações de idoneidade e de experiência letiva da diretora, de entrega do Censo e do relatório anual, mapas curriculares e indicação de matrícula de 703 alunos nos três turnos.

Na secretaria, continua Ana Maria de Lima Monte, registro nº 9827/SEDUC.

É válido registrar que o início de tramitação do processo deu-se quando ainda era diretor Francisco Wellington Lemos Lima.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 374/2003, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Walfrido Monteiro, de Orós, pela renovação do reconhecimento do ensino médio, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Por este ato, fica autorizado o exercício de direção em favor de Maria do Rosário Dias Brasil Duarte, enquanto estiver no cargo comissionado que ocupa atualmente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0270/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2006.

Marta

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

Guaciara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC